

Lei nº 199/94

Guadalupe, 31 de Março de 1994

O Prefeito Municipal de Guadalupe, no uso de suas atribuições legais, institui reajuste salarial para os servidores municipais.

O Prefeito Municipal de Guadalupe faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Guadalupe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.-1º ficam reajustados os salários dos servidores municipais em 150% (cento e cinquenta por cento), cujo reajuste se manifesta a saber:

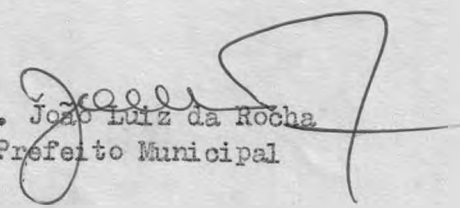
- I - 50% (cinquenta por cento) apartir de 01 de Fevereiro de 1994;
- II - 50% (cinquenta por cento) apartir de 01 de Março de 1994;
- III - 50% (cinquenta por cento) apartir de 01 de Abril de 1994;

Art.-2º Será tomada como base de cálculo, os vencimentos pagos no mês Janeiro do corrente exercício.

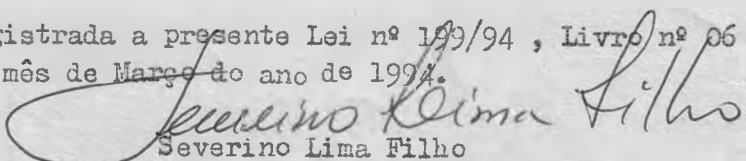
Art.-3º Permanecem inalterados os salários regidos pelos Art. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 193/93, de 23/11/93.

Art.-4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, aos 31 dias do mês de Março de 1994.


Dr. João Luiz da Rocha
Prefeito Municipal

Sancionada e Registrada a presente Lei nº 199/94, Livro nº 06 Folha 31. Aos 31 dias do mês de Março do ano de 1994.


Severino Lima Filho

Sec. Municipal de Adm.e Finanças